



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1798/2022

“Altera a Lei Municipal Nº 1648/2022 e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 13, da Lei Municipal Nº 1648/2022, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. *Fica criado na Estrutura administrativa Câmara Municipal de Buritis os seguintes Cargos Comissionados:*

- I – Chefe de Gabinete;*
- II- Diretor do Legislativo;*
- III – Assessor do Legislativo;*
- IV – Assessor Parlamentar;*
- V – Assessor de Imprensa;*
- VI – Assessor da Controladoria;*
- VII – Assessor Executivo;*
- VIII – Diretor Jurídico.*

Art. 2º Fica incluído no anexo I, da Lei Municipal Nº 1648/2022, os seguintes termos:

ANEXO I	
CARGO	ATRIBUIÇÃO
NATUREZA DO CARGO	COMISSIONADO
DIRETOR JURÍDICO	I – coordenar a equipe do Setor Jurídico e Legislativo; II – emitir pareceres sobre matéria jurídica, atender consultas sobre assuntos ligados ao interesse do Poder Legislativo; III – coordenar sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- IV – elaborar minutas e atos oficiais como: Projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e regimentos;
- V – manter arquivo físico e digital organizado e completo do setor jurídico, em boa guarda e que permita a continuidade da sua análise e utilização;
- VI – orientar o Presidente e demais autoridades que compõem o Poder legislativo informados sobre o detalhamento e andamento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica;
- VII – instruir Presidente e autoridades ligadas ao Legislativo Municipal, a respeito de novas legislações ou alterações das mesmas;
- VIII – receber citações iniciais, onde o Poder Legislativo for réu ou interveniente;
- IX – realizar defesa junto aos órgãos fiscalizadores de atos praticados pelos servidores do Poder Legislativo;
- X – emitir pareceres sobre os interesses do Poder Legislativo;
- XI – emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise;
- XII – orientar na uniformização dos critérios técnicos e formais aplicáveis à elaboração de atos oficiais, pareceres e outros instrumentos jurídicos;
- XIII – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o ordenamento jurídico;
- XIV – dirigir todos os atos atinentes a Procuradoria Jurídica;
- XV – reportar-se ao Presidente do Poder Legislativo, autoridade a qual se encontra subordinado.

Art. 3º Fica incluído no anexo II da Lei Municipal Nº 1648/2022, os seguintes termos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE EM COMISSÃO

SEQ.	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAG.	VALOR	REFERENCIA		REQUISITOS PARA O CARGO E CARGA HORÁRIA
				FC	COMISSÃO	
17	DIRETOR JURÍDICO	01	R\$ 5.500,00		X	a) Ensino superior completo; b) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; c) 20 horas semanais.

Art. 4º Revoga a Lei Municipal Nº 1772/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2022.


RONALDI ROBRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 1390
De 27/12/22 a 26/01/23
Assinatura: 
Gleiciânia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8806 - PMDB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.rr.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
28-12-22